

TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A CRÍTICA A DEMOCRACIA EM BOBBIO

Aline do Rocio Neves¹
Marcos Antonio Klazura²

RESUMO: O presente artigo apresenta a definição de democracia em Bobbio, elenca suas principais características. Realiza-se uma análise comparativa entre o ideal, e o real democrático. A pesquisa teve caráter bibliográfico, e foi realizada por meio da literatura política. O objetivo do presente trabalho é problematizar a concepção Bobbiana de democracia, comparando-a com outras perspectivas teóricas, e problematizando a expansão de um modelo europeu de “democracia modelo” (“Democracia internacional”) que desconsidera as pluralidades culturais, e suas particularidades, conseqüentemente reconduzindo o processo de colonização. Busca-se, portanto, elencar os desafios da democracia representativa, suas principais dificuldades de efetivação dos direitos humanos, e contestar discursos de inclusão abstratos, que defendem a universalidade dos direitos humanos, porém, que não percebem, ou ignoram o caráter evolucionista, eurocêntrico de sua essência. Desta forma se tomará como base alguns autores da Teoria Crítica dos Direitos Humanos: (GALLARDO,2014), (QUIJANO,2005), (RUBIO,2015), (SANTOS, 1997), (BRAGATO,2014), (RUIZ, 2014), suas perspectivas teóricas, entre outros, para esta análise, sem qualquer pretensão de esgotamento epistemológico do vasto e multifacetado tema.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Democracia. Bobbio.

ABSTRACT: This article presents the definition of democracy in Bobbio, elenca its main characteristics. A comparative analysis is made between the ideal and the democratic real. The research had a bibliographic character, and was carried out through the political literature. The aim of the present work is to problematize the Bobbian conception of democracy, comparing it with other theoretical perspectives, and problematizing the expansion of a European model of "model democracy" ("International democracy") that disregards cultural pluralities, consequently bringing the colonization process back. It seeks, therefore, to highlight the challenges of representative democracy, its main difficulties in the realization of human rights, and to challenge abstract inclusion discourses that defend the universality of human rights but do not perceive or ignore the evolutionist, Eurocentric character of its essence. In this way, it will be based on some authors of the Critical Theory of Human Rights: (GALLARDO, 2014), (QUIJANO, 2005), (RUBIO, 2015), (SANTOS, 1997), his theoretical perspectives, among others, for this analysis, without any pretension of epistemological exhaustion of the vast and multifaceted subject.

Key-words: Human rights. Democracy. Bobbio.

¹ Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUCPR. Licenciada em Ciências Sociais pela PUCPR. Bolsista CNPq. Orientanda da professora Dra. Samira Kauchakje.

² Mestrando em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUCPR, Assistente Social – Residente Técnico na Política de Assistência Social do Estado do Paraná. Orientando da professora Dra. Jucimeri Isolda Silveira.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo problematizar a concepção Bobbiana de democracia, comparando-a com outras perspectivas teóricas. Com ênfase na crítica da Democracia Representativa, e suas incoerências. Primeiramente apresentaremos a definição de democracia, em seguida, as principais características para sua consolidação, e posteriormente análise comparativa entre o ideal, e o real democrático, semelhantemente o que Bobbio apresenta em algumas de suas obras.

A pesquisa teve caráter bibliográfico, e foi realizada por meio da literatura política. Busca-se elencar os desafios da democracia representativa, e a dificuldade de efetivação dos direitos humanos, porém, cabe ressaltar que “sem direitos humanos não há democracia, e sem democracia não há condições para a resolução pacífica de conflitos”, portanto, faz-se necessário olhar para a realidade/prática refletir, e quem sabe inferir possibilidades de melhoramento, já que Bobbio, não apresenta soluções em seus textos. Outro ponto importante é a expansão de um modelo europeu de “democracia modelo”, ou aquilo que Bobbio classifica como “Democracia internacional”, concepção que desconsidera a cultura, e todas as particularidades de seus povos, reconduzindo o processo de colonização. Precisamos propor e pensar em uma perspectiva descolonial. Pois deste modo os direitos humanos e a democracia, são conduzidos em uma perspectiva evolucionista eurocêntrica. O presente artigo se desenvolve em seções, nas quais serão tratados os seguintes temas: a) Democracia em Bobbio; b) As mazelas da Democracia Representativa; c) Democracia e Direitos Humanos; d) Considerações Finais.

2. DEMOCRACIA EM BOBBIO

Bobbio discute Democracia a partir de uma análise histórica, sociológica e filosófica; pensando possibilidades e limites da democracia, e realizando relações entre a democracia liberal e o socialismo, ou seja, correlacionando características liberais e socialistas.

A teoria da democracia em Bobbio considera que os procedimentos democráticos implicam a realização de certos valores fundamentais que dão sentido a democracia. Entretanto, a democracia deve ser pensada e/ou repensada a partir da prática democrática. O autor possui dois fundamentos básicos: a teoria-política e

a prática. A definição de democracia em Bobbio, é puramente processual – classificada como minimalista por alguns autores. Nessa perspectiva, Democracia é entendida como:

um conjunto de regras do jogo que permitem o governado regularmente decidir sobre as pessoas que terão direito adotar decisões coletivas, bem como programas que supostamente eles vão orientar o conteúdo dessas mesmas decisões. (BOBBIO, 1991, p.18).

Segundo o autor, a democracia não é uma ideologia, nem um programa político específico, e sim, regras do jogo que definem como, e o que decidir, bem como, o que não pode ser decidido, e serve também para resolver conflitos de forma pacífica. Portanto, a concepção de democracia em Bobbio é, uma concepção formal, processual, que interpreta a democracia como um “conjunto de regras que permitem que os indivíduos participem na tomada de decisões coletivas e coexistam pacificamente”. (YTURBE, 2013, p. 200). Para isso, existem três valores fundamentais na democracia formal: igualdade, liberdade e não-violência. Na antiguidade, Platão (1996) já ressaltava que as Democracias seriam a forma de governo que se contrapõem ao Estado opressor³.

Para Bobbio a democracia funda-se na “**regras do jogo**”, ou seja, em procedimentos, o “quem” e o “como” das decisões políticas; de forma simplificada as regras de participação nas decisões políticas são:

- 1) Sufrágio Universal – Direito de todos, igualdade em relação aos direitos políticos.
- 2) Igualdade de votos – o voto tem peso igual.
- 3) Liberdade Subjetiva – livres para votar e seguir suas próprias opiniões
- 4) Liberdade Objetiva – assegurar a pluralidade de grupos políticos competindo para obter a representação popular, os cidadãos sem pressão podem escolher entre as alternativas reais.
- 5) Eficiência – o processo de decisão coletiva deve ser tomado a partir da decisão da maioria.
- 6) Salvaguarda ou condição de sobrevivência da democracia - proíbe decisões que rompam com as regras do jogo.

³ Estado onde predomina-se a violência, guerra e o horror.

A democracia defendida por Bobbio incluir estratégias de compromisso entre as partes, através do livre debate para a formação de uma maioria, trata-se, portanto, da resolução de conflitos de interesses de forma pacífica, favorecendo o acordo, e o debate.

Se os conflitos sociais forem resolvidos sem recorrer à violência, ou seja, se as regras do jogo são respeitadas, o adversário não é mais um inimigo que deve ser destruído, mas um adversário que em algum momento eu poderia assumir a posição de dominador (YTURBE, 2013, p.203 *apud* BOBBIO, 1981, p. 400)

Segundo Bobbio (1981) “a democracia é um sistema onde as partes perdem eleições” e a luta política ocorre de acordo com determinadas regras do jogo, cujo respeito constitui a legitimidade.

As regras do jogo democrático permitem participação dos cidadãos na formação de decisões coletivas e, ao mesmo tempo, através da regra da maioria e da liberdade de discussão, permitir a resolução pacífica de conflitos políticos e problemas sociais que inevitavelmente surgem nas sociedades modernas. Ou seja, garante a pluralidades entre grupos de cidadãos ou entre forças políticas organizadas.

Para o autor a democracia moderna está ligada à tradição liberal, existindo a liberdade liberal (liberdade negativa): garantia de participação, liberdades individuais, e a liberdade democrática (liberdade positiva): liberdade como autodeterminação, o reconhecimento da liberdade política.

Ao mencionar Bobbio em seu texto, Yturbe (2013) elenca as “críticas a Democracia formal e processual, e suas seis falsas promessas”:

- 1) Promessa de uma sociedade em que não houvesse fraturas entre os indivíduos e poder coletivo.
- 2) Interesses públicos prevalecem sobre os interesses privados.
- 3) Distribuição equitativa do poder político, fim das elites do poder.
- 4) As decisões sobre a vida social devem ser tomadas por todos/as.
- 5) Luta contra as formas de subordinação do poder político.
- 6) O exercício dos direitos políticos seriam distribuídos igualmente.

O autor apresenta um cenário de promessas não cumpridas, comparando um modelo ideal com a realidade. Problematizando a Democracia como forma de governo, elencando quais são os direitos e deveres entre governados e governantes. Bobbio se opõe ao modelo de democracia Direta, é apesar das críticas, insiste que a democracia moderna é necessariamente a representativa, por meio de um discurso que revela as problemáticas da participação dos cidadãos na democracia. O autor sugere que a educação cidadã seria instrumental para participação, partindo do princípio de que por meio da educação, todos os cidadãos seriam treinados e/ou instruídos, para exercer um controle público sobre as decisões altamente técnicas dos governos das complexas sociedades modernas. Nesse contexto, “os cidadãos iletrados não teriam critérios ponderados de julgamento político”. A participação seria distorcida devido à manipulação exercida pela mídia sobre as pessoas, para Bobbio, os cidadãos perderam sua suposta autonomia, não apenas pelos efeitos da lógica do mercado sobre a lógica da democracia cidadã, mas pela influência e controle que os meios de comunicação exercem em suas vidas, as mídias de comunicação seriam “os piores inimigos da democracia”.

Yturbe (2013) cita Bobbio, a fim de evidenciar o que classifica como “experiência dramática”: de um lado a opressão política dos Estados socialistas e de outro lado às desigualdades escandalosas da sociedade capitalista. O que introduz o desafio de pensar a democracia no liberalismo, e a autonomia do indivíduo, os direitos individuais, que viabilizariam a participação nas decisões coletivas. Porém, cabe ressaltar, que para Bobbio faz-se necessário consolidar uma verdadeira participação e tomada de decisões, para tanto, são necessários os direitos liberais e sociais, e a proteção social deve ser institucionalizada pelo Estado. Desta percepção o autor forja o termo: “Liberal-socialismo” que consiste, portanto, na defesa da justiça social através de um argumento a favor dos direitos liberais e sociais, isto é, através do desenvolvimento de uma teoria de direitos.

2.1 As Mazelas Da Democracia Representativa

O conceito de utilizado por Bobbio para referir-se a Democracia se assemelha a definição mais antiga da palavra, onde Democracia é o: “governo do povo, para o povo, pelo povo [...]”, a abordagem jusnaturalista de Platão, nessa mesma

perspectiva considera que na “Democracia ocorre a livre disputa pelo poder, no entanto, assumir o poder, é uma responsabilidade muito grande para o povo”, fazendo alusão à escolha de um representante, uma pessoa “melhor”, ou “virtuosa”, pois o “o cidadão iletrado não teria critérios ponderados de julgamento político” (considerações de Bobbio). Nasce então, à Democracia Representativa, a partir dos ideais hobbesianos, onde a representação se dá por meio da autoridade, e o “autor” autoriza o “ator” a executar uma ação em seu nome. E representar é, portanto “ter autoridade para agir, e ter autoridade é ter recebido o direito do outro de agir em seu nome” (KINZO, 1980, p. 22). Segundo Hobbes (1974), com a institucionalização do Estado, autoriza-se um entre os homens para representar todos os cidadãos. No entanto, Essa ideia é rejeitada por Sartori (1962) e Kinzo (1980), ambos ressaltam que esse tipo de representação política baseada na autoridade, despreza, ou “não dá a devida importância ao conteúdo da representação”, desconsiderando a existência de interesses individuais e/ou coletivos (KINZO, 1980, p. 26).

E partir das incoerências da Democracia, ou daquilo que Bobbio denomina como “promessas não cumpridas da democracia” se reforça a relevância das especificidades da representação política.

Na Democracia Representativa a "maioria" dos votos válidos escolhe aqueles/as que tomam as decisões em nome de todos/as. Segundo Bobbio, essas são as "regras do jogo democrático", que devem ser respeitadas e legitimadas, porém, a prática se difere a definição literal. Como o próprio autor demonstra ao fazer menção às “promessas não cumpridas”. Um pequeno grupo define, sem necessariamente ter preocupação com a interferência dessas decisões em vidas alheias. Porém, essas críticas não são provém da sugestão da adesão de outra forma de governo. Assim como Aristóteles (1985), Bobbio também considera a Democracia a melhor forma de governo.

“As “Regras do jogo” de Bobbio, assemelham-se a teoria desenvolvida por Robert Dahl (1997), que descreve as “condições necessárias em uma democracia” e suas” Oito garantias do jogo democrático”⁴. A pesar da aparente desilusão de

⁴ Condições necessárias para Democracia segundo Robert Dahl: 1) formular suas preferências; 2) expressar suas preferências aos demais cidadãos e ao governo através da ação individual e da coletiva, e; 3) ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte da preferência. As oito garantias necessárias são:

1. Liberdade de formar e aderir a organizações;
2. Liberdade de expressão;
3. Direito de voto;

Bobbio com o regime democrático, o autor não deixa de defender a Democracia Representativa, negando a possibilidade de existência de uma elite dominante. Nesse aspecto, Robert Dahl não tem receio de utilizar o termo "Elite Dirigente", que seria um grupo de dentro do sistema político, que exerce sobre os demais membros uma espécie de "jogo", com variações e preferências, este grupo não é a maioria numérica, mas suas decisões plebiscitárias tendem a se destacar, e quase sempre são acatadas. A doutrina democrática prometeu submeter-se à decisão colegial de todos os cidadãos. Apesar de suas inúmeras etapas. Mas na realidade dos regimes democráticos historicamente a arena das decisões políticas, é submetida ao método democrático (Democracia processual de Bobbio), ou seja a maioria dos votos, o sufrágio universal, não garante que o poder e as decisões não estejam concentradas nas mãos de poucos. Mosca, Pareto e Michels (1982), acreditam na "Lei de bronze das Oligarquias", ou seja, na circulação das elites dentro dos sistemas políticos democráticos.

Yturbe (2013) cita Bobbio (1995) ao mencionar que os meios de comunicação são "Os piores inimigos da democracia": Porém, "não tem nada a ver com louvor ou com a condenação genérica das comunicações de massa, vindo da direita e esquerda" (Bobbio, 1995, p. 118), ao afirmar isso, Bobbio desconsidera os interesses dos proprietários dos meios de comunicação de massa, bem como, qual é a ideologia estaria sendo difundida por eles. Existem estudos recentes sobre a "Genealogia do Poder" (Oliveira, 2001, 2012, 2014) que demonstram:

[...] os poderes executivo, legislativo, judiciário, os tribunais de contas, o ministério público, os cartórios, as mídias e alguns setores empresariais formam grandes teias de interesse e de nepotismo organizados dentro do Estado (OLIVEIRA, 2014, p.18)

A indústria midiática possui interesses específicos, interesses mercadológicos, interesses econômicos, que podem ser facilmente relacionados com seu posicionamento político-ideológico.

-
4. Elegibilidade para cargos públicos;
 5. Direito de líderes políticos disputarem apoio e disputarem votos;
 6. Fontes alternativas de informação;
 7. Eleições livres e idôneas,
 8. Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência.

“Esquerda” e “direita” indicam programas contrapostos com relação a diversos problemas cuja solução pertence habitualmente à ação política, não só de ideias, mas também de interesses, e de valorações a respeito da direção a ser seguida pela sociedade [...] (BOBBIO, 2001, p.33)

O próprio Norberto Bobbio em sua obra intitulada: “Direita e Esquerda” (2001), define que o posicionamento político de esquerda ou de direita, na verdade “é a abertura econômica, a aceitação do Estado e sua intervenção frente à economia”. Desta forma podemos considerar que o pensamento ideológico de esquerda acredita na participação do Estado junto à economia, administrando os serviços básicos (como saúde, educação e previdência) e intervindo diretamente nos assuntos econômicos. Já a ideologia política de direita busca manter a menor intervenção possível do Estado junto à economia, totalmente a favor da abertura de capital e privatização de serviços básicos, e flexibilização das leis trabalhistas.

Dentro de um regime Democrático representativo, existem vários partidos políticos (é o caso brasileiro), e esses, partidos políticos se auto-intitulam como pertencentes da ideologia partidária de direita ou esquerda, suas decisões, e/ou formulação de políticas públicas podem estar de acordo com essa ideologia, ou não. As informações contidas nos programas dos partidos, nem sempre são fieis as ações que os partidos desempenham no exercício dos cargos burocráticos no interior da arena política. O período de votação (a proximidade ou não com as eleições), a visibilidade que os meios midiáticos dão a determinada matéria (projetos de lei), a prestação de contas a determinado círculo eleitoral, todas essas questões, podem interferir no posicionamento de parlamentares e partidos.

As diferenças de preferências políticas ideológicas podem ser utilizadas para explicar as coligações eleitorais, e os destinos prioritários do dinheiro público. Segundo Downs (1999), os partidos políticos se movimentam no espectro político de acordo com a sua necessidade de arrecadar votos. Portanto, definir-se como esquerda ou direita não está isento de controvérsias, bem como o próprio significados desses termos.

Outras práticas que podem existir dentro da Democracia Representativa é a patronagem, clientelismo, patrimonialismo e nepotismo, apresentaremos suas respectivas definições de acordo com Rodrigues (2009). Patronagem é um sistema entre patrão e clientes, mas que ocorre exclusivamente no plano das instituições. A patronagem está relacionada aos sistemas partidários e ao modo como governantes

exercem cooptação sobre os partidos. O governante dá aos partidos políticos recursos e poder em troca de apoio nas arenas legislativas. Com isso, os partidos apadrinhados pelo sistema de patronagem podem participar dos despojos, ou seja, da distribuição dos cargos públicos para atender aos interesses privados de políticos e burocratas.

Outro desses traços é o que chamamos de clientelismo: A troca de benefícios por serviços políticos. Infelizmente é uma prática comum durante épocas eleitorais, onde os candidatos barganham votos em troca de serviços dos mais variados à população. Mesmo que existam campanhas contrárias a essa prática, o clientelismo ocorre com muita frequência ainda hoje.

O patrimonialismo consiste na apropriação e negociação dos bens públicos por políticos, a fim de, alcançar determinados níveis de poder dentro do campo político e de conseguir benefícios para si e suas famílias, estes acabam negociando bens comuns pertencentes à população:

Na ausência de partidos minimamente disciplinados, os políticos podem defender os barões do açúcar do Nordeste, os reis do café do Sul, os fabricantes de calçados de São Paulo, as grandes empresas estatais de Minas Gerais — mesmo às custas da *res publica*, e mesmo quando fazer isso vai de encontro aos programas e plataformas partidários.” (MAINWARING, 1991, p. 55)

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2008)⁵ nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. Essas práticas substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco e privilégios em função disso.

Todas essas práticas supracitadas podem permear a disciplina⁶/indisciplina partidária⁷. E comprometer a principal premissa da Democracia: Representar e contemplar a todos e todas.

⁵ Após três anos da edição da Resolução nº 07, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, consolidou o entendimento de que a proibição do nepotismo é exigência constitucional, vedada em todos os Poderes da República (STF, Súmula Vinculante nº 13, 29 de agosto de 2008).

⁶ Disciplina partidária é a conciliação entre os partidos e os seus membros políticos no que diz respeito às pautas ideológicas, ou seja, quando a bancada do partido segue a orientação da liderança durante as votações no plenário parlamentar.

⁷ Indisciplina partidária é quando a bancada do partido não segue a orientação da liderança durante as votações no plenário parlamentar. Baixa identificação ideológica entre parlamentares e seus partidos.

3. DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS

Ao discutirmos a concepção de democracia a partir das reflexões de Bobbio, precisamos entender a concepção de direitos humanos, para enfim problematizar as formas de democracia seja a representativa defendida por Bobbio como a melhor alternativa ou a participativa e deliberativa, esta mais em consonância a partir da perspectiva crítica dos direitos humanos. Vale ressaltar que Bobbio considera direitos humanos os direitos civis, políticos e sociais.

Inicialmente não há como pensar em direitos humanos desvinculando dos projetos societários, pois neste cenário é que se estabelecem as disputas das concepções de direitos humanos. Assim, nos localizando no contexto em que vivemos, estamos inseridos no sistema capitalista, em que a desigualdade se apresenta como regra. Ainda, há uma constante ameaça aos direitos conquistados, portanto, estamos falando da luta de classes, é nesta conjuntura que pode-se refletir os direitos humanos na perspectiva crítica, definidos pela luta de classes inseridos na dinâmica da história (RUIZ, 2014). A definição dos direitos humanos apresentada por Ruiz denomina:

Direitos não são algo dado por uma esfera sobrenatural, nem tampouco advindos da natureza ou de uma suposta igualdade inata entre todos os seres humanos. São resultado de lutas históricas, de conflitos de interesses, de ações dos movimentos sociais, do Estado, dos poderes públicos, das classes e de segmentos heterogêneos e internos a elas. (RUIZ, 2014, p.244-245)

Há que se evidenciar a existência de diferentes vertentes de interpretação dos direitos humanos, o substrato que alimenta estas disputas perpassa pelos elementos igualdade e desigualdade, todos são iguais perante a lei, é a sociedade harmônica e sociedade desigual onde os direitos são construções históricas por meio das lutas sociais. (RUIZ, 2014)

Vale ressaltar também que muitos dispositivos em leis foram criados a partir do movimento das lutas sociais. Assim, Comparato (1997), apresenta de forma crítica a questão fundamento dos direitos humanos, não significando apenas as garantias constitucionais positivadas com validade formal nas normas jurídicas, mas de forma ampla, desde a discussão jusnaturalista das garantias normativas legais e da contração social dos direitos humanos. Destaca-se, neste contexto que a busca

pela positivação dos direitos também está inserida na luta de classes, no entanto a garantia de lei não significa necessariamente a efetivação dos direitos humanos.

Rubio (2015),apresenta uma crítica aos limites do normativismo enquanto posição preponderante dos direitos humanos, chamando a atenção para o ponto em que os seres humanos participam da construção dos direitos, estes segundo o autor são desenvolvidos em todos os espaços sociais, sejam domésticos, do trabalho, da comunidade, entre outros. Assim, se faz necessário repensar a cultura que reduz a concepção de defesa de direitos a instâncias judiciais. Segundo o autor, “os direitos humanos são produções sócio históricas e processos relacionais gerados pelos atores sociais em que se teoriza, em contextos culturais e espaço-temporal complexos, concreto e particular” (RUBIO, 2015, p.106-107).

Na perspectiva da construção democrática, os direitos humanos são necessários para legitimar a justiça dos Estados Democráticos, de um lado em quase todos os lugares os direitos humanos são respaldados pela defesa da dignidade humana, da liberdade e igualdade, e de outro a dificuldade de sua materialização. Defende-se a universalidade dos direitos humanos nos discursos de inclusão abstratos, mas permanecem as exclusões concretas marcadas pelo nacionalismo, racismo, a detenção da propriedade privada, o machismo, etc. Desse modo, reconhece e defendem-se alguns direitos em detrimento de outros, comprovando a distância entre teoria e prática dos direitos humanos, o que revela a disputa de interesses, reafirmando a desigualdade social. (RUBIO, 2015)

Os direitos humanos são produzidos pelos próprios sujeitos em sua história e como consequência, podem ser violados, anulados e revertidos. Diante desta realidade, é necessário construir uma cultura de direitos humanos e isso exige um esforço político permanente, uma vez que ele não é inato. Precisamos problematizar o Estado democrático a partir da desigualdade social, a injustiça social continua vigente, o Estado atua com objetivo de aumentar a riqueza de quem o controla, desse modo, se fortalece a pobreza e a discriminação. (GALLARDO, 2014)

Gallardo (2014) descreve alguns elementos são cruciais para a não materialização dos direitos humanos, dentre eles, a despolitização da sociedade, a fragilização dos movimentos sociais, o Estado é planejado não a partir do parâmetro dos direitos humanos, mas das políticas econômicas, assim, o próprio Estado torna-se o grande violador dos direitos humanos.

Diante dessas afirmações, busca-se a luta pela garantia dos direitos humanos compreendendo-os como construção a partir de práticas sociais e ações humanas que empoderem os sujeitos, buscando sua autonomia enquanto sujeitos sociais. Os direitos humanos compõem os processos de luta para consolidar espaços de liberdade e dignidade humana, se instituem no conjunto de práticas e ações sociais, políticas, culturais, institucionais e jurídicas dos seres humanos contra qualquer tipo de poder que lhes impeçam de se tornarem sujeitos plurais. (RUBIO, 2015)

Para Gallardo (2014), os direitos humanos são processo em construção e eles se estabelecem por diferentes práticas, nas relações sociais, na sensibilização por meio da cultura, na capacidade de luta da sociedade, no esforço político permanente, nas mobilizações e movimentos sociais, determinando assim diretamente a sua reprodução.

A partir da perspectiva de construção democrática e materialização dos direitos humanos, faz-se necessário debater o conceito de universalização e processualidade dos direitos, indicada por Bobbio, este é um grande debate na concepção crítica dos direitos humanos, quando considera-se um modelo europeu de democracia, e de direitos humanos e procura implantá-lo em todos os lugares desconsiderando a cultura, as particularidade e as lutas dos povos, o processo de colonização continua em pleno desenvolvimento.

Para Bobbio, o “futuro da democracia” seria a possibilidade de se pensar uma “Democracia internacional”, cabe, neste momento recaptular a definição bobbianana a democracia: Método, que possui a função de apontar como, e quais são as condições que os cidadãos têm para participar das decisões coletivas.

A democracia em Bobbio viabilizaria a solução pacífica dos conflitos políticos e sociais, juntamente com a garantia dos direitos sociais, porém, é utópico (nós particularmente consideraríamos “delicado”) pensar na consolidação de uma democracia internacional, que poderia ser traduzida como a criação de uma ordem democrática universal dos Estados democráticos, que supostamente garantiriam um bom funcionamento das democracias, estabelecendo nos Estados específicos, as condições essenciais para a paz.

Em seu livro “A Era dos Direitos” Bobbio define classes de direitos por meio de gerações, ao desenvolver a teoria crítica dos Direitos Humanos, Flores (2000) e Gallardo (2014) afirmam que essa classificação ou subdivisão é irreal e perigosa. Porque cria uma hierarquia de direitos, e desvincula uma categoria das outras. Não

há como se falar de direitos humanos separados um dos outros, em verdade, são todos concomitantes e inter-relacionados. Outra ressalva é que a teoria geracional toma como ponto de partida para consolidação de direitos a Revolução Americana e Francesa. Segundo Bobbio, no decorrer do século XIX e XX, inúmeros direitos foram “assegurados”, por meio de reivindicações, e incorporados pelas constituições de vários países: o direito à vida, liberdade, igualdade, saúde, moradia, segurança, educação, entre outros. Até que, em 1948 a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” foi aprovada pela ONU-Organização das Nações Unidas, desde então esse documento tornou-se uma referência para diferentes povos do mundo inteiro. O autor não leva em consideração quem possuía o status social de cidadão na época, o que restringia o acesso a esses direitos. Ao considerar esse recorte corremos o risco de nos basear na interpretação jusnaturalista (Cujos referenciais teóricos são: John Locke, Jean-Jacques Rousseau, Thomas Hobbes, Thomas Marshall, posteriormente Hans Kelsen com a obra “A Teoria geral do Direito e do Estado”, entre outros).

Ao propor a criação de uma ordem democrática universal (universalismo), violam-se direitos humanos, pois difundiu-se uma visão colonialista e eurocêntrica. Ruiz (2014) critica Bobbio na questão da universalidade, e o que o autor chama de “sujeitos universais”, este princípio impossibilitaria a existência e a influência das classes sociais na sociedade. Segundo Ruiz:

É instrutivo perceber que ao contrapor realidades indiscutíveis quanto à universalidade oferecida aos direitos de caráter civil (liberdades) e aos sociais (trabalho, instrução, saúde), o autor não registra o que nos parece ser o substrato histórico de tal disputa: o conflito entre perspectivas distintas de organização societária e, portanto, de direitos humanos, entre capitalistas e socialistas” (RUIZ, 2014, p.236).

“A postura eclética de Bobbio, é a busca de conciliar o inconciliável” (RUIZ, 2014, p.236). De acordo com Bobbio os direitos humanos decorrem de princípios e valores sociais do momento e do lugar onde se desenvolve (ideia de consenso). Outro aspecto para ser questionado, é que Bobbio nem cogita a possibilidade de outro tipo de democracia.

Para Quijano (2005), a hegemonia do poder europeu não ficou restrita ao controle do trabalho, mas a toda subjetividade como a cultura, o conhecimento e da produção do conhecimento. E nesta perspectiva evolucionista eurocêntrica que são

pensados os direitos humanos e a democracia. Assim, a colonialidade do poder também mostra seu domínio contra a democracia e a cidadania, por meio da tentativa de homogeneização cultural, na imposição da ideia de raça como instrumento de dominação, no controle e exploração do trabalho.

Segundo Bragato (2014), a colonialidade é um conceito de Anibal Quijano declarando que a dependência entre periferia e centro vai além do âmbito econômico e político, mas também do conhecimento. Assim, o próprio conhecimento é um instrumento para a colonização. O pensamento descolonial leva o reconhecimento de dois fenômenos: a dominação do outro, não europeu como uma necessidade para a modernidade e do eurocentrismo, uma forma de saber hegemônica que afirma a sua universalidade. O pensamento descolonial insere-se na contra hegemonia e inspira-se nos movimentos sociais de resistência.

É preciso reconhecer alguns elementos existentes para compreendermos essa discussão: vincula-se a ideia de dignidade à racionalidade, e assim a visão individualista é fortalecida na positivação dos direitos humanos. Trazem também a visão iluminista de emancipação do indivíduo das formas de opressão política. A ideia de direitos inatos (vida, liberdade, propriedade, felicidade e segurança) direitos que constroem o sujeito racional que viabiliza o projeto liberal-burguês de sociedade, essa tradição liberal é incorporada nas declarações. (BRAGATO, 2014)

Quando nos referimos a materialização dos direitos humanos torna-se evidente a necessidade de romper com a perspectiva eurocentrista, assim a descolonização do poder é o princípio para a conquista de direitos civis, políticos e na redistribuição do poder, tarefa difícil em meio a um longo período de imposição europeia, precisamos elaborar novos parâmetros, pois o poder econômico dominante interfere diretamente em todos os aspectos da sociedade, como acessos a direitos, civis, políticos e democráticos. (QUIJANO, 2005)

Segundo Bragato (2014), ter clareza nessa crítica leva-nos a reconhecer que os direitos humanos podem ser entendidos como o resultado de incontáveis lutas pelo reconhecimento dos direitos por povos oprimidos ao longo da história. Para isso é necessário romper com a lógica modernidade-colonialidade que reconhece seletivamente quem é sujeito de direitos. O pensamento descolonial considera que os direitos humanos estão em construção e envolvem diversos atores, assim considerar as lutas periféricas consiste no primeiro passo para reformular o discurso dominante dos direitos humanos.

Segundo Santos (1997), a questão da universalidade é uma concepção ocidental, o autor apresenta ainda uma crítica a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que foi pensada e promulgada na Europa sem a participação da maioria dos povos, e em seu conteúdo predominantemente de defesa dos direitos individuais. Desse modo, lutar por direitos humanos implica-nos ao diálogo intercultural com as diferenças, a valorização da pluralidade e o reconhecimento do outro, e aqui o outro é como gênero humano.

Candau (2008), afirma que pensar na ampliação dos direitos humanos requer o debate sobre o direito dos diferentes serem iguais, mas o direito de afirmar a diferença, a democratização das oportunidades e superação das desigualdades. Assim, o requisito inicial é problematizar o etnocentrismo e o universalismo absoluto, valorizando o universo sociocultural e o diálogo intercultural, ainda ampliando a visão de direitos humanos apenas os direitos individuais, para os coletivos, culturais e ambientais.

Diante de todo cenário anteriormente apresentado, leva-nos a seguinte reflexão: pensar em democracia é pensar em direitos humanos, mas de qual democracia estamos falando e qual concepção de direitos humanos buscamos materializar? Será que queremos implantar o modelo europeu de democracia e direitos humanos? Perguntas estas, que nos implicam inicialmente a uma reflexão de conceitos e concepções.

Já que o ponto crítico da democracia em Bobbio é a participação, porque não pensar em uma “Democracia Deliberativa”? A participação ativa dos cidadãos nas tomadas de decisões remete ao ideal de “soberania popular”, mediante o conceito de Democracia Deliberativa onde “afirma-se que o processo de decisão do governo tem de ser sustentado por meio da participação dos indivíduos racionais em fóruns amplos de debate e negociação” (FARIA, 2000, p.47).

De acordo com Habermas (1997) os cidadãos fundamentam a própria democracia, essa seria a razão prática dos regimes democráticos. A vontade popular ou a opinião democrática está associada ao poder político, que monitora, e pressiona o sistema em sua totalidade. A partir da teoria da democracia deliberativa, podemos entender o processo decisório no interior do sistema político, subdividido em duas esferas: centro-periferia. No centro, localizam-se o núcleo do sistema político, as instituições burocráticas (administração, judiciário, legislativo, partidos políticos), e na periferia encontram-se a esfera pública composta por associações

formadoras de opiniões (movimentos sociais, sindicatos, igrejas, associações culturais, entre outras), que influenciam a massa populacional.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As críticas tecidas a concepção Bobbiana de democracia, não desprezam a relevância e as contribuições de Bobbio para o debate jurídico-político. Nosso esforço esteve concentrado em compara-la com as perspectivas teóricas da Teoria Crítica dos Direitos Humanos: (GALLARDO,2014, QUIJANO,2005, RUBIO,2015, SANTOS, 1997, BRAGATO,2014, RUIZ, 2014). Assim como Boaventura Souza Santos (1997) enfatiza, a universalidade é uma concepção ocidental, e quando se tem a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, como marco teórico da consolidação dos “direitos humanos” e não se contesta o fato deste e documentos e muitos outros terem sido pensados e promulgados na Europa sem a participação da maioria dos povos, enaltecendo a defesa dos direitos individuais, liberais, essa pode ser uma falta gravíssima.

A Democracia Representativa, e suas incoerências, seriam mesmo a melhor alternativa para a garantia de direitos humanos? O real democrático está distante do ideal, e ainda assim, devemos concordar com Bobbio quando o autor ressalta que “sem direitos humanos não há democracia, e sem democracia não há condições para a resolução pacífica de conflitos”, não conseguimos cumprir com o proposto, apesar das reflexões e provocações, assim como Bobbio, não foi possível inferir possibilidades de melhoramento. Porém, a expansão de um modelo europeu de “democracia modelo”, está na contramão das análises da teoria crítica dos direitos humanos. Essa perspectiva é evolucionista eurocêntrica, e violadora desses direitos que queremos assegurar.

REFERÊNCIAS

Aristóteles. **Política**. Brasília, Ed. UnB, 1985.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro : Campus, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda**. São Paulo: UNESP, 2001.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos estudos jurídicos**, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

DAHL, Robert. **Poliarquia**, São Paulo, Edusp, 1997.

DAHL, Robert. Uma Crítica Do Modo De Elite Dirigente. In CARDOSO, F.H.; MARTINS, C.E. **Política e Sociedade**. São Paulo: Ed. Nacional, 1983.

DOWNS, A. 1999. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: USP.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 13, n.37, Abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 mai. 2018

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos Direitos Humanos**. Instituto de Estudos Avançados da USP, 1997

FARIA, Cláudia Feres. **Democracia Deliberativa**: Habermas, Cohen e Bohman. Lua Nova– Revista de Cultura e Política nº 50, 2000, p. 47-68.

FLORES, Joaquín Herrera. **El vuelo de Anteo**. Derechos humanos y crítica de la razón liberal. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2000.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica**: Matriz e possibilidade de Direitos Humanos. Campinas/SP: Unesp, 2014.

HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: Entre faticidade e vaidade. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, volume I e II, 1997.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo, Nova Cultural. 1997 [1651].

KELSEN, H. **Teoria geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **A era dos direitos de Bobbio**. Entre a historicidade e a atemporalidade. Brasília a. 48 n. 192 out./dez. 2011.

KINZO, Maria D'Alva. **Representação Política e Sistema Eleitoral no Brasil**. São Paulo: Símbolo, 1980

MAINWARING, Scott. O Brasil Numa Perspectiva Comparativa. **Novos Estudos** Nº 29, março de 1991. Tradução: Otacílio F. Nunes Jr. Disponível em: http://novosestudios.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/63/20080624_politicos_partidos_sistemas.pdf

MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Brasília: Ed. UnB, 1982.

MOSCA, Gaetano. **La clase política**. México: Fondo de Cultura Económica, 1992, p. 106-131.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Na Teia do Nepotismo**. Sociologia Política das relações de parentesco e poder político no Paraná e no Brasil. Insight. 2012.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **O Silêncio dos Vencedores** : genealogia, classe dominante e Estado no Paraná. Moinho do Verbo Editora. 2001.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Política, Direito, Judiciário e Tradição Familiar**. Brasília, DF 04 a 07 de agosto de 2014.

PARETO. Vilfredo Pareto. Coleção grandes cientistas sociais. Ed. Ática. (Cap. Propriedade dos resíduos e das derivações).

PLATÃO. **A República**. Livro VIII. Brasília, Ed. UnB, 1996.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. A colonialidade do poder. São Paulo: Clacso, 2005.

RODRIGUES, LM. **Partidos, ideologia e composição social**: um estudo das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos Humanos e Concepções Contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

RUBIO, David Sánchez. Crítica a una cultura estática y anestesiada de derechos humanos. Por unarecuperación de las dimensiones constituyentes de la lucha por los derechos. **Revista Derechos y Libertades**, n. 33, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. São Paulo, n.48, pp.11-32, jun.,1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n39/a07n39.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2018

YTURBE, Corina. Norberto Bobbio: Democracia Y Derechos. Coleção Direitos Humanos. P.197-222. In: Norberto Bobbio: **democracia, direitos humanos, guerra e paz** /Giuseppe Tosi (Org.) – v.1.- João Pessoa: Editora da UFPB, 2013